

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 35, 19 DE JULHO DE 2024

BOLETIM OFICIAL





A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj.: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça

Sec.: Adj.: - Vago

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Vago

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

Adj Matheus França Costa de Almeida

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuzá

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ronildo Sousa da Silva

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes Monteiro Osorio

conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Manoel Porfírio Neves

1º Vice Presidente

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Vago

1º Secretário

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Petronilo Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de Lima

2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Vago

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Placet's de Iniciação de números 064, 065, 066, 067, 068 e 069/2024
2. Placet de Regularização de número 036/2024
3. Decretos de números 088, 089 e 090/2024

PODER JUDICIÁRIO

1. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB
 - a. **PROCESSO Nº: 004/2024 - AÇÃO DISCIPLINADORA**
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
PROCURADOR: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST – CIM 270.262
DENUNCIADOS: JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ – CIM 194.255 – ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJÃO – CIM 198.811 – JULIO CÉSAR BARROS RANGEL – CIM 250.336 – UBIRAMAR SINFRONIO PITA – CIM 308.811 – MARONIO MONTEIRO DO REGO – CIM 210.940 – CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO – CIM 255.276 – FERNANDO FREIRE RANGEL – CIM 220.276 – MARCUS OSSYVAN LIMA DE ALMEIDA – CIM 258.240 - OLÍMPIO ARMANDO DE ARAÚJO LEAL – CIM 263.406
ASSUNTO: DEFERIMENTO da Tutela de Urgência pleiteada, para determinar, temporariamente, a SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS dos denunciados até o processamento final desta Ação.
 - b. **PROCESSO Nº 007/2015**
AÇÃO PENAL MAÇÔNICA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO
DENUNCIADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266
RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012
ASSUNTO: recurso extraordinário ao STFM
 - c. **PROCESSO Nº 002/2016**
AÇÃO PENAL MAÇÔNICA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO
DENUNCIADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266
RELATOR: Juiz VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837
ASSUNTO: Restauração de autos



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 064/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Egrégora Paraibana” N° 4003

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

DIMITRI DINIZ PORTO

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Militar**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 57 do Boletim 23, de 24.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 065/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Egrégora Paraibana” N° 4003

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

FELIPHE VALDEVINO DOS SANTOS

Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Construtor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

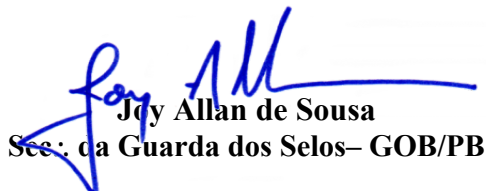
Publicado à página 57 do Boletim 23, de 24.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB



Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 11 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 066/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Egrégora Paraibana” N° 4003

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

RODRIGO DE SOUZA FERREIRA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Autônomo**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 57 do Boletim 23, de 24.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 11.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 12 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 067/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Professora Luzia Simões Bartolini” N° 4430

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOÃO PEDRO DE ABRANTES BRONZEADO CAHINO

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Estudante universitário

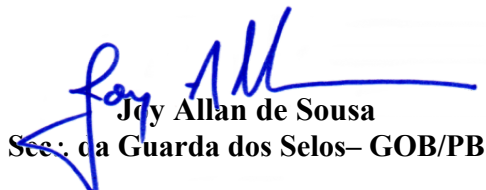
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 36 do Boletim 14, de 22.04.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 12.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 17 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 068/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Mestres da Liberdade” N° 3972

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Assistente Administrativo

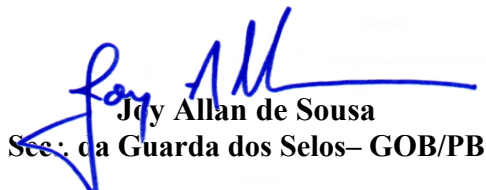
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 28 do Boletim 06, de 26.02.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 17.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 17 de julho de 2024

Placet de Iniciação N° 069/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Mestres dos Cristais” N° 4767

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

MATEUS BEZERRA DE LIMA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Agente de Portaria

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 38 do Boletim 020 de 03.06.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 17.01.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 16 de julho de 2024

Placet de Regularização N° 036/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Padre Azevedo” N° 1609
Or.: de João Pessoa-PB*

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

IVONALDO FERREIRA GUEDES

Nacionalidade: **Brasileira**

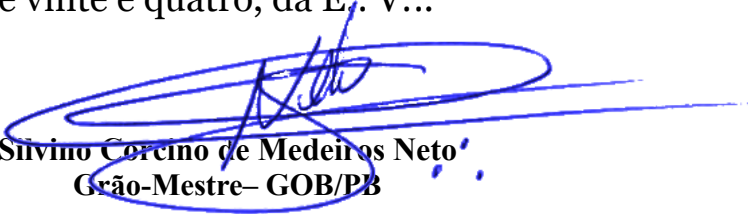
Profissão: **Militar**

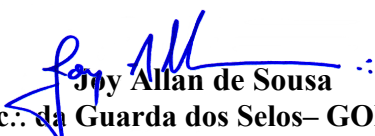
Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 016, de 06.05.2024 do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, este documento tem prazo de validade até 16.01.2025

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 088/2024

João Pessoa – PB, 11 de julho de 2024 (E.: V.:)

Prorroga intervenção em loja
jurisdicionada e adota outras
providências.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, II, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando justificativas apresentadas pelo interventor, nomeado pelo Decreto n° 068/2024,

RESOLVE:

Artigo 1° – **PRORROGAR** a intervenção na A.:R.:L.:S.: “Pedra Bonita N° 4742, Oriente de Itaporanga-PB, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ

Sec.: de Adm. e Patrim.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 089/2024

João Pessoa – PB, 18 de julho de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, IV, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando a condição de inadimplência da A.:R.:L.:S.: OBREIROS DE NAZARÉ N° 3284;

Considerando que a A.:R.:L.:S.: OBREIROS DE NAZARÉ N° 3284 não vem se reunindo em sessões exigidas pela legislação,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Irmão M.:I.: **FRANCISCO DINARTE DE SOUZA FERNANDES** - **CIM 240711**, como interventor da A.:R.:L.:S.: OBREIROS DA NAZARÉ N° 3284, Oriente de Nazarezinho-PB.

Artigo 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo oitavo dia do mês de julho de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre

JUY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ.
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 090/2024

João Pessoa – PB, 18 de julho de 2024 (E.: V.:)

DESIGNA O IRMÃO QUE MENCIONA
COMO ELO ENTRE O PODER
EXECUTIVO E A PAEL-PB

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 44 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba;

Considerando a necessidade de diálogo, representação e bom relacionamento entre os poderes constituídos do GOB-PB,

RESOLVE:

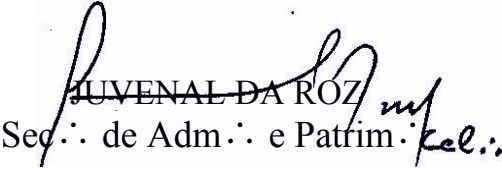
Artigo 1° – DESIGNAR o Irmão **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO - CIM 213.105**, Deputado Estadual, como elo de ligação entre o Poder Executivo do GOB-PB e a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - PAEL-PB.

Artigo 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo oitavo dia do mês de julho de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOÃO ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROSA
Sec.: de Adm. e Patrim. Cel.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº: 004/2024 - AÇÃO DISCIPLINADORA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

PROCURADOR: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST – CIM 270.262

DENUNCIADOS: JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ – CIM 194.255 – ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJÃO – CIM 198.811 – JULIO CÉSAR BARROS RANGEL – CIM 250.336 – UBIRAMAR SINFRONIO PITA – CIM 308.811 – MARONIO MONTEIRO DO REGO – CIM 210.940 – CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO – CIM 255.276 – FERNANDO FREIRE RANGEL – CIM 220.276 – MARCUS OSSYVAN LIMA DE ALMEIDA – CIM 258.240 – OLIMPIO ARMANDO DE ARAÚJO LEAL – CIM 263.406

Trata-se de Ação Disciplinadora, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo representante do Ministério Público do Grande Oriente do Brasil – Paraíba em face de José Mozart Cirne Diniz – CIM 194.255 – Antônio Carlos De Oliveira Gurjão – CIM 198.811 – Julio César Barros Rangel – CIM 250.336 – Ubiramar Sinfronio Pita – CIM 308.811 – Maronio Monteiro do Rego – CIM 210.940 – Carlos Antônio Araújo – CIM 255.276 – Fernando Freire Rangel – CIM 220.276 – Marcus Ossyvan Lima de Almeida – CIM 258.240 – Olimpio Armando de Araújo Leal – CIM 263.406.

De acordo com a exordial, os denunciados teriam praticado atos de indisciplina perante o GOB/PB, bem ainda engendrado situação para a desfederalização da ARLS Obreiros da Justiça nº 3209 do Grande Oriente do Brasil, ficando tais atos registrados em documentos por eles produzidos no seio da Loja. Nesse ponto, tem-se por oportuna a colação de exerto da inaugural, *verbis*:

“A presente denúncia versa sobre irmãos que se fizeram presentes em sessões específicas, ocorridas em razão do Decreto nº 02/2024, de emissão do Grão-Mestre Interino, o qual nomeou o irmão Sergio Carvalho dos Santos – CIM 210.939, como interventor, que após intervenção na ARL Obreiros da Justiça nº 3209, Oriente de Campina Grande. Já em segunda fase da intervenção, o Decreto nº 014/2024, restabeleceu os termos do Decreto 02/2024, nomeando novo interventor, desta feita o Irmão Eduardo Faustino Almeida Diniz – CIM 192.930, quem deu origem ao relatório final datado de 02.05.2024, o qual passa a fazer parte integrante desta peça de denúncia, com prova documental dos fatos. Consta do referido relatório, que foram realizadas, três sessões em loja, com fincas a restabelecer a intervenção e se possível, regularizar os problemas que deram origem a referida intervenção, ou seja, a falta de pagamentos dos metais para o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, o seja



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

das percaptas estaduais, ou mesmo do PEMA, e do FAM.

(...)

Verifica-se do relatório apresentado, que após a emissão do Decreto de intervenção, os Obreiros da ARLS Obreiros da Justiça nº 3209, de forma totalmente atabalhoada, e ilegal, deram início a uma série de atos de indisciplina que culminou no relatório que a esta acompanha datado de 02 de maio de 2024, e que deu origem ao Decreto de nº 2.180 de 18.06.2024, da lavra do Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva, Grão-Mestre Geral, dando por suspensa em definitivo a ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA

(...)

Em razão ainda do mencionado relatório de 02.05.2024, se fez necessários analisarmos os atos de indisciplinas cometidos pelos irmãos denunciados, durante a intervenção na Loja.

Os primeiros a insuflarem e provocarem uma série de atos de indisciplinas foram sem duvida alguma cometidos pelos irmãos UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA CIM 308.811, que na condição de substituto do Venerável Mestre, suspensos de seus direitos maçônicos, respondia pela loja, bem como pelo Tesoureiro da loja, o Irmão CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CIM 220.450, e o irmão Orador JULIO CESAR BARROS RANGEL CIM 250.336, que de forma totalmente inconsequente, não responderam recebida do Ministério Público, a e notificação contrário ao passaram de forma graciosa a atacar o Grão-Mestre Interino do Grande Oriente do Brasil Paraíba, Irmão NADIR LEOPOLDO VALENGO.

Começaram a jogar os irmãos de Loja, contra o Grão mestre interino, propagando faácias de que estavam em dia com todos os pagamentos que vinham sendo apontados.

(...)

As provas documentais que acompanham esta peça de denúncia, demonstram, que os referidos irmãos faltaram com a verdade, com o claro propósito de levar os irmãos de sua loja a se insurgirem contra o Grande Oriente do Brasil - Paraíba, e posteriormente contra o Grande Oriente do Brasil.

Tais atos, registrados no relatório de intervenção por si só demonstram que os três Irmãos, UBIRAMAR SINFRÔNIO PITAL CIM 308.811, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CIM 220.450, e JULIO CESAR BARROS RANGEL CIM 250.336, praticaram os atos de indisciplinas contidos no artigo 49, inciso I, II, VIII, XII, XVII, Disciplinar Maçônico. e XXVII, todos do Código

Posteriormente, à medida que ocorriam sessões, em loja, provocada ou não pelo interventor, se verifica que suas condutas de indisciplinas se agravaram, tornaram dolosas, e até contínuas.

(...)

No dia 07.02.2023, por convocação do irmão interventor, Sergio Carvalho dos Santos, ocorreu uma sessão, cuja finalidade era buscar entendimento com OS obreiros da Loja, de forma a regularizar as dívidas da loja junto ao Grande Oriente do Brasil Paraíba, e ao PEMA e FAM, permitindo assim a volta aos trabalhos da loja.

Fls. 2/6



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Participaram desta sessão do 07.02.2024, os irmãos JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ 194.255, SERGIO CARVALHO OS SANTOS dia CIM CIM 210.939, ALVARO MORAES DE BARROS CIM 198.810, ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS CIM 320.141, FRANCISCO DE ASSIS ALVES CIM 148.911, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJÃO CIM 198.811, JULIO CESAR BARROS RANGEL CIM 250.336, UBIRAMAR SINFRONIO PITA CIM 308.811, e MARONIO MONTEIRO EO REGO CIM 210.940.

(...)

Saliente-se que a fala do irmão MARONIO MONTEIRO DO REGO CIM 210.940, insuflou ainda mais os irmãos da sessão, em não darem ouvidos ao irmão Álvaro, que ainda, incentivavam os irmãos de loja, a saldarem seus compromissos.

(...)

Ao assim agirem, or irmãos Maronio Montiero do Rego – CIM 210.940, de forma dolosa e intencional, usou de seu cargo de Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil Paraíba, para praticar os atos de indisciplinas, capitulados no artigo 49, incisos, I, II, VIII, IX, XVII, XXVII e ainda o artigo 50, incisos I, III, e X, sendo acompanhado pelo irmão UBIRAMAR SINFRONIO PITA CIM 308.811, que da mesma forma reiterada, praticou atos de indisciplinas capitulados no artigo 49, incisos, I, II, VIII, IX, XVII, XXVII, e ainda a contida no artigo 50, inciso, I, IV, V, e X, todos do Código Disciplinar Maçônico.

Contudo, tais condutas indisciplinares não cessaram, haja vista, 20.03.2024, presente os na sessão do dia irmãos JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ CIM 194.255, JULIO CESAR BARROS RANGEL - CIM 250.336, MARCUS OSSYVAN LIMA DE ALMEIDA 258.240, 263.406, 198.811, OLIMPIO ARMANDO DE ARAUJO LEAL ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJÃO CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO FERNANDO FREIRE RANGEL CIM CIM CIM CIM 255.276, CIM 220.450 e UBIRAMAR SINFRONIO PITALCIM 308.811.

Tal sessão em loja, ocorrida no dia 20.03.2024, foi ainda mais incisiva, e mais falaciosas, e agressivas, ao ponto de mercer ser destacado alguns pontos da referida ata.(...)” sic

Dessume-se da exordial, ainda, que, para provar o alegado, o representante do ministério público fez constar ao processo cópia do relatório e de atas de sessões realizadas em Loja pelos irmãos da A.R.L.S. OBREIROS DA JUSTIÇA N. 3209, ficando sobejamente demonstrado que os irmãos denunciados praticaram atos contrários aos preceitos maçônicos, em especial contra a Constituição Federativa do Grande Oriente do Brasil,.

O Código Disciplinar Maçônico, em seu art. 12, dispõe que “ a indisciplina será considerada dolosa, quando o maçom quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Por outro lado, o art. 24 do mencionado diploma relaciona as sanções aplicáveis por atos infracionais e o art. 49 relaciona as condutas passíveis de suspensão dos direitos maçônicos.

Viu-se da peça do Ministério Público que a Loja Obreiros da Justiça nº 3209, em virtude do Decreto de nº 2.180 de 18.07.2024, da lavra do Soberano Grão-Mestre Geral, publicado no Boletim Oficial 22 de 18.07.2024, (cópia nos autos), encontra-se suspensa definitiva de seu funcionamento.

E mais, através da análise as Atas juntadas aos autos pelo representante ministerial, conclui-se que os denunciados agiram de forma dolosa, pois detinham o conhecimento necessário da ilegalidade dos atos praticados, mormente porque estavam diante das Luzes da Oficina, inclusive do Orador.

Aliás, a opinião do obreiro Maronio, que é Presidente Tribunal de Contas do GOB PB, foi determinante para estimular a inadimplência do pacto feito pela sua loja e causar polêmica no meio maçônico.

Quanto ao pedido de concessão da Tutela de Urgência, passo a analisá-lo, registrando, por oportuno, que o Ordenamento Disciplinar Maçônico, não dispõe de regramento específico, pelo que tenho por oportuno fazer uso do Código de Processo civil como norma norteadora.

Sob a égide da Código de Processo Civil, a distinção antes existente entre os requisitos para concessão das tutelas cautelar e antecipada foi superada, passando os institutos a se inserirem na categoria das "tutelas provisórias de urgência", podendo ser requeridas, conforme dispõe o art. 294, parágrafo único, tanto antes do pedido de mérito (antecipadamente), quanto paralelamente ou após sua formulação (incidentalmente), *in verbis*:

“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.”

Emerge do dispositivo suso mencionado que a tutela provisória satisfativa representa a antecipação dos efeitos finais da tutela definitiva, por meio da qual o Juiz poderá, desde que cumpridos os requisitos legais, adiantar a satisfação da pretensão, com a entrega provisória e precária do direito perseguido.

De outro norte, a tutela provisória cautelar representa a antecipação dos efeitos da tutela definitiva de caráter não-satisfativo, pela qual se confere eficácia

Fls. 4/6



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

imediate à cautela de um direito, que exija preservação imediata, a fim de garantir sua futura e eventual satisfação.

Já para a concessão das tutelas provisórias de urgência o art. 300, do CPC, estabeleceu que devem ser demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Para a concessão da tutela antecipada faz-se mister a prova inequívoca da alegação do autor em conjugação com uma das situações descritas nos incisos I e II do art. 300 do Código de processo Civil, quais sejam, a existência do *periculum in mora* ou a existência do abuso de direito de defesa do réu.

Entende-se por prova inequívoca uma forte probabilidade de serem verdadeiras as alegações do autor. Não se exige aqui uma cognição exauriente, posto que esta far-se-á na apreciação final do mérito da lide, mas o juiz tem de se convencer da verosimilhança dos fatos articulados pelo autor.

Em verdade, o julgador precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante.

Na hipótese vertente, ficou por demais evidenciado, notadamente por prova documental, que os denunciados, além de atacar a honra do Grão Mestre, buscaram o desligamento da Loja do Grande Oriente do Brasil.

Ademais, extrai-se dos autos que os fatos nele contidos são de extrema gravidade, ficando claro que os denunciados não podem permanecer em plena atuação em Loja, uma vez podem continuar a praticar atos atentatórios ao Grande Oriente do Brasil.

Expostas as razões, observados elementos que demonstram a probabilidade do direito e o perigo do dano à maçonaria Gobiana, em face da gravidade dos fatos e da necessidade de serem inibidos, **DEFIRO** a Tutela de Urgência pleiteada, para determinar, **temporariamente**, a **SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS** dos denunciados até o processamento final desta Ação.

Intimem-se os Representados da decisão da Tutela de Urgência deferida, bem como para, querendo, apresentarem suas teses de defesas no prazo legal.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Ato contínuo, expeça-se ofício ao GRÃO MESTRE DO GOB/PB, para conhecimento, e ao GRÃO-MESTRE GERAL do Grande Oriente do Brasil, para que promova a expedição de Decreto de Suspensão do Direitos Maçônicos dos representado, com base na decisão de Tutela de Urgência deferida nestes autos.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Valcir Casado Mailho
Juiz Relator
CIM 236837



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 007/2015

AÇÃO PENAL MAÇÔNICA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

DENUNCIADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivamente e presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Extraordinário e encaminhamento para o Excelso Supremo Tribunal Federal Maçônico do Grande Oriente do Brasil.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2024.

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

PRESIDENTE DO ETJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 002/2016

AÇÃO PENAL MAÇÔNICA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

DENUNCIADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266

RELATOR: Juiz VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 712 e seguintes do CPC e art. 1º do Código de Processo Maçônico, decide:

Considerando a manifestação do Poderoso Irmão representante do Ministério Público do GOB-PB.

Resolve:

Rasturar os autos em epígrafe, determinando à Secretaria deste Egrégio Tribunal, os procedimentos necessários e providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2024.

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

CIM 221.410

Presidente do TJM-GOB/PB